EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 242 do Regimento Interno, apresenta as seguintes alterações no projeto de lei em epígrafe.

EMENDA 07

Art. 1º - O caput do art. 4° da Lei Municipal n° 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 1° desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo-lhe o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a construção e 45 (quarenta e cinco) dias para reparos de muros, telas e calçadas, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivos:

Conceder a qualquer pessoa que possui um lote um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para reparos de muros, telas e calçadas.

Conceder um prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para construção de muros, telas e calçadas.

Aprimorar o procedimento para solicitação de novo prazo para construção e reparos pelo que o requerimento passe a ser fundamentado.

EMENDA 08

Art. 1º - Acrescenta os §§ 9º e 10º ao art. 4° da Lei Municipal n° 5.106, de 13 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§9º - Os novos loteamentos após a expedição do alvará de vendas terão o prazo de 30 (trinta) meses para colocação de muro ou tela de que dispõe esta Lei, não se eximindo da responsabilidade da manutenção do lote limpo.

§10º - Os novos loteamentos deverão construir imediatamente as calçadas, em conformidade com a acessibilidade para as pessoas com deficiência."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivos:

Franquear a entrada do lote de máquina para limpar o terreno, bem como de visita a interessados.

A colocação imediata de muro ou tela em nada beneficia a Prefeitura ou a população, por isso, a concessão do prazo.

Ressalte-se que o prazo aludido, não abrange lotes já estabelecidos.

Ressalte-se ainda que o dever de manter o lote limpo permanece inalterado.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 04 de janeiro de 2023.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA